



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 2.404, DE 28 DE JULHO DE 2020

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE
TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE
MUZAMBINHO/MG, PARA O EXERCÍCIO
DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Muzambinho**, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o artigo 77, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Código Tributário Municipal e Lei Compl. nº 58 de 24/06/2019.

DECRETA:

Art. 1º O Calendário Fiscal no Município de Muzambinho, para o exercício de 2020, está fixado da seguinte forma:

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:

“a – o desconto a ser concedido por pagamentos antecipados, que não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto, e não sobre o valor das taxas, obedecendo ao seguinte cronograma:

I – 20% (vinte por cento) sobre o valor integral do imposto, para pagamento à vista até a data do vencimento, fixado para 13 (treze) de outubro de 2020;

II – 15% (quinze por cento) sobre o valor integral do imposto, para pagamento em quota única, em 13 (treze) de novembro de 2020, e

III – 10% (dez por cento) sobre o valor integral do imposto, para pagamento em quota única, em 14 (quatorze) de dezembro de 2020.

b – o número de prestações mensais consecutivas será de 3 (três) parcelas, observados os vencimentos dentro do respectivo exercício financeiro do lançamento;

c – a perda dos descontos para pagamento à vista, nos prazos previstos, acarretará acréscimos legais devidos por inadimplência.”



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:

I – Primeira parcela ou parcela única: em 30 (trinta) de outubro de 2020;

II – Segunda parcela: em 27 (vinte e sete) de novembro de 2020; e

III – Terceira parcela: em 30 (trinta) de dezembro de 2020.

Art. 2º Os vencimentos parcelados do IPTU, com perda de desconto, e taxas de que trata esta Lei, ocorrerão nas seguintes datas:

I – 1ª Parcela: 13 de outubro de 2020;

II – 2ª Parcela: 13 de novembro de 2020; e

III – 3ª Parcela: 14 de dezembro de 2020;

Art. 3º Os demais tributos e taxas serão recolhidos na forma definida pela legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 28 de julho de 2020.

Sérgio Arlindo Cerávoto Paoliello
Prefeito Municipal

Fernando Cláudio de Oliveira Borelli
Chefe do Gabinete

Registrado e Publicado no local
do costume, no seguão desta
prefeitura
Em: 28/07/2020